

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 07/2025

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE BLUMENAU/SC, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.108.357/0001-15, com endereço na Praça Victor Konder, 2, Centro, Blumenau/SC, por meio do Secretário da SEDEAD Sr. Anderson Rosa, para **Credenciamento as condições de realização de Estágio Curricular Obrigatório, nas unidades vinculadas à Administração Direta no município de Blumenau, dos cursos disponibilizados pela CREDENCIADA, com base na Lei Federal Nº11.788 de 25/09/2008, que regulamenta o estágio obrigatório dos alunos de ensino superior regularmente matriculados**, conforme as condições estabelecidas no presente Edital de Credenciamento, com o recebimento dos “Documentos de Habilitação”, **a partir da publicação, por um período de 12 (doze) meses. A documentação poderá ser entregue digitalmente com envio da documentação necessária para o e-mail: aci.sedead@blumenau.sc.gov.br, contendo a documentação necessária à habilitação..**

1 - DO OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES

1.1 – Estabelecer por meio de credenciamento as condições de realização de Estágio Curricular Obrigatório, nas unidades vinculadas à Administração Direta no município de Blumenau, dos cursos disponibilizados pela CREDENCIADA, com base na Lei Federal Nº 11.788 de 25/09/2008, que regulamenta o estágio obrigatório dos alunos de ensino superior regularmente matriculado – SEDEAD.

2 – DA EXECUÇÃO E PRAZOS DOS SERVIÇOS

2.1. Início da execução do serviço deverá ocorrer após a publicação do contrato no diário oficial do município.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3. Poderão participar deste Credenciamento todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto deste Credenciamento e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.1. É de responsabilidade do fornecedor manter atualizado seus dados cadastrais na municipalidade, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Os documentos relacionados deverão ser enviados para o e mail:
aci.sede@blumenau.sc.gov.br.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 - No envelope de CREDENCIAMENTO deverá conter TODOS os documentos relacionados para habilitação, apresentados em 1 (uma) via ;

4.2 - Serão aceitas somente cópias legíveis;

4.2.1 - Os documentos apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo de credenciamento;

4.2.2 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação:

- a) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso das sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da consignatária, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal domicílio ou sede da consignatária, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº. 8036, de 11/05/1990);
- g) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo INSS e Receita Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Certidão Negativa de Débitos junto ao Estado de Santa Catarina;
- j) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Blumenau;
- k) Documento que ateste poderes ao representante legal, caso não conste explícito no ato constitutivo com cópia de RG e CPF;
- l) Cópia da Apólice de Seguros contratada para os estudantes devidamente matriculados que realizarão estágio curricular obrigatório, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- m) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sobre o trabalho de menores, conforme modelo (anexo III);
- n) As declarações ora solicitadas deverão ser apresentadas individualmente;
- o) Os documentos relacionados deverão ser enviados para o e mail:
aci.sede@blumenau.sc.gov.br
- p) Não poderão participar do processo de credenciamento as instituições de ensino em concordatárias, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração;
- q) Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima ou apresentá-los em desacordo com o presente edital.

5.1. - HABILITAÇÃO

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

5.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.) pela apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no C.N.P.J., demonstrando situação cadastral ATIVA.

5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estaduais ou municipais, relativos ao domicílio da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou alvará de localização.

5.2.3. Prova de Regularidade que *abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014*, **abrangendo as Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd'** do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, através de **Certidão Conjunta**, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade. <http://www.receita.fazenda.gov.br/grupo2/certidoes.htm>.

5.2.4. Prova de regularidade da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, apresentada com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, salvo se outro for o prazo constante expressamente no corpo do documento.

5.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal. A Certidão deverá ser apresentada com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma outro prazo de validade. A certidão deverá ser do domicílio sede da licitante e referindo-se a todos os Tributos.

5.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

5.2.7. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalhistas, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943. Tal certidão poderá ser obtida através do site: www.tst.jus.br/certidao.

5.3. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.3.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem-se dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar sua condição através da apresentação da **Declaração nos termos do Anexo IV**

5.3.2. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste edital.

5.3.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. A comprovação da

regularidade será somente para efeito de contratação, e não como para participação na licitação.

5.3.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado credenciado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, mediante solicitação e justificativa por parte da empresa.

5.3.5 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1. Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

5.4.1.1. Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência, ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificado a aptidão econômica e financeira para participar."

5.4.2 Declarações obrigatórias: deverá conter declaração subscrita pelo representante legal do fornecedor interessado onde ateste, conforme modelo Anexo III constante anexo ao Edital:

a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - O envelope contendo a documentação necessária à habilitação deverá ser apresentado, no endereço descrito no Preâmbulo deste Edital, com os seguintes dizeres:

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2025 RAZÃO SOCIAL: CNPJ: NOME DO RESPONSÁVEL: CPF: ENDEREÇO COMPLETO: E-mail:
--

6.2 - Ao apresentar os Documentos de Habilitação (via física ou via email), a proponente se obriga nos termos deste edital e anexos.

6.3 - Recebido o envelope de documentação, a SEDEAD fará à apreciação em até 10 (dez) dias úteis emitindo parecer sobre a conformidade da documentação apresentada;

6.3.1 Caso não esteja em conformidade com as exigências editalícias, a empresa deverá regularizar a documentação dentro do prazo do credenciamento sendo necessário apresentar novamente a documentação para nova apreciação.

7 - ABERTURA, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

7.1. A documentação exigida para credenciamento será analisada pela Secretaria Gestora observando-se os seguintes procedimentos:

7.1.1. Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, o fornecedor interessado será declarado pela gestora como **habilitado** para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

7.1.2. Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

7.1.3. A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

7.1.4. Ocorrida à exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

7.1.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Secretaria Gestora poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8 - DA EXTINÇÃO

8.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - O atraso injustificado no início do serviço;
- IV - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- V - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.2 O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado de acordo com as especificações e exigências estabelecidas, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.3 O credenciado declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

9.4 Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações e/ou cotação, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto credenciado.

10 – CONTRATAÇÃO

11.1 – Atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será firmado contrato com a empresa credenciada, sem prejuízo do pleno cumprimento das condições estabelecidas neste edital, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 6.770, de 09 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

11 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATO

11.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter fornecimento continuado com prazo limite de renovação de 5 (cinco) anos.

12 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação: 2025/72 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Programa de Trabalho: 05.03.04.128.0020.2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESSOAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes de Custeio

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Rubrica Item: 3.3.90.39.65.00.00.00 - SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Encaminhar os acadêmicos à Diretoria de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, observando as normas estabelecidas pelas partes convenientes;

b) Acompanhar, através dos supervisores da prática, as atividades a serem desenvolvidas pelos acadêmicos na administração pública direta;

c) Planejar as atividades de ensino aprendizagem a serem desenvolvidas pelos acadêmicos nas Secretarias, apresentando as etapas de ação e o prazo para a realização do mesmo, bem como apresentar relatório final com as observações realizadas para os devidos encaminhamentos que se fizerem necessários;

d) Designar um supervisor/coordenador para o estágio a quem a Diretoria de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração possa se dirigir em caso de dúvidas e ou inconveniências;

e) Fornecer à Diretoria de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, instruções, orientações, épocas e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação dos estágios;

f) Seguir o regimento interno das unidades da administração pública direta, sua rotina de trabalho e suas normas administrativas;

g) Advertir supervisores de práticas acadêmicas de que devem se abster de qualquer declaração à imprensa em geral sobre a instituição, dentro de suas instalações.

h) Encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio;

i) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio (anexo I);

j) Cumprir o cronograma de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (anexo II);

k) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório entre o Acadêmico/Estagiário, o Município e a Instituição de Ensino (anexo I), para a realização do estágio, em decorrência do presente Termo de Credenciamento ;

l) Contratar seguro para cobertura de acidentes pessoais de que trata o artigo 9º da Lei 11.788/08, inciso IV, isentando totalmente o Município de qualquer tipo de ônus;

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Mapear os locais para a realização das atividades acadêmicas curriculares, dos alunos da CREDENCIADA, nas unidades da administração pública direta;
- b) Colocar à disposição as dependências e instalações das unidades da administração pública direta, necessárias para que os acadêmicos possam, sob supervisão dos docentes da CREDENCIADA, realizar estágio curricular obrigatório;
- c) Esclarecer aos profissionais da administração pública direta do município a necessidade da realização das atividades acadêmicas curriculares, a fim de obter, por parte destes, a necessária consideração e respeito ao corpo docente e discente;
- d) Estipular, conjuntamente com a CREDENCIADA, os horários para a realização dos estágios curriculares obrigatório dos Acadêmicos/Estagiários, objeto deste convênio, com prioridade à manutenção da disciplina e boa ordem interna das unidades da administração pública direta;
- e) Estipular livremente, quais os cursos e a quantidade de oportunidades de estágio a serem ofertados, conforme sua disponibilidade e interesse;
- f) Acompanhar a realização dos estágios, subsidiando a CREDENCIADA com informações pertinentes, de cada Acadêmico/Estagiário, com vista obrigatória de cada um deles;
- g) Proibir o ingresso de Acadêmicos/Estagiários que ajam em desacordo com o disposto nas cláusulas do Termo de Credenciamento;
- h) Comprometer-se a permitir visitas, sem prévio aviso, para que a CREDENCIADA possa verificar as condições de oferta de estágio;
- i) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

15 – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

15.1. Nos casos em que o credenciado cometer ato de descumprimento parcial do objeto, sem que gere dano ao Município, o fiscal aplicará sanção de advertência.

15.2. Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

15.3. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao credenciado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

15.4. Nos casos de inexecução total do objeto, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo a executar.

15.5. A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Dar causa à inexecução total do objeto.	Mínimo de dois anos e no

	máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Prestar declaração falsa durante a execução do objeto.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do objeto.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Em caso de Revogação ou Anulação deste Processo de Credenciamento serão observadas as disposições da Lei 14.133/2021.

16.2. O prazo para assinatura do contrato de credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte à comunicação do interessado, podendo ser prorrogado por igual período mediante formalização do pedido.

16.3. Maiores informações poderão ser obtidas via e-mail: ricardoborges@blumenau.sc.gov.br ou na sede da Administração Municipal de Blumenau, 2º andar, sala 23, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

16.4 - Integra este Processo de Chamamento Público/Credenciamento:

Anexo I – Minuta do Termo de Contrato

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III - Modelo de Declarações Obrigatórias

Anexo IV - Modelo de Declaração de Enquadramento no regime de tributação de ME/EPP

16.5 - Aplica-se ao presente Processo de Chamamento Público/Credenciamento, partes omissas, a legislação em vigor.

16.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Blumenau, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Gestora.

Blumenau, __ de ____ 2025.

Anexo I
(Minuta do Termo de Contrato)

CONTRATO Nº/2025

O **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Vítor Konder, n.º 02, Centro, Blumenau, Santa Catarina, CEP: 89.010-904, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.108.357/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Anderson Rosa, inscrito no CPF nº 841.174.009-91, doravante denominado **contratante** e a empresa,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail, neste ato representada pelo Sr. (nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do contrato é estabelecer as condições de realização de Estágio Curricular Obrigatório, nas unidades vinculadas à Administração Direta no município de Blumenau, dos cursos disponibilizados pela CREDENCIADA, com base na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, que regulamenta o estágio obrigatório dos alunos do ensino superior regularmente matriculados, cuja especificações constam no edital e faz parte deste contrato.

a) DOS RECURSOS

2.1. Não haverá repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

3.1. O presente contrato está vinculado à Licitação nº XXX e ao Processo Administrativo nº _ _ _#NPRO, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se pelos termos da Lei nº 11.788/2008 e suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 15.050/2023 e pelas normas específicas: _ _ _#NESP

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 365 dias, contados da data da publicação no Diário Oficial do Município (DOM), podendo ter a duração prorrogada pelo mesmo período, limitado a 5 (cinco) anos, conforme art. 106 a 108, da Lei nº 14.133/21.

3.2. O prazo inicial do credenciamento será de 12 (doze) meses, iniciando-se sua contagem a partir da data da homologação, renováveis mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato é de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2. A forma de execução deste contrato é fornecimento continuado #FECO

CLÁUSULA 5ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Constituem obrigações do contratado:

- 5.1.1. Encaminhar os acadêmicos à Diretoria de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, observando as normas estabelecidas pelas partes convenientes;
- 5.1.2. Acompanhar, através dos supervisores da prática, as atividades a serem desenvolvidas pelos acadêmicos na administração pública direta;
- 5.1.3. Planejar as atividades de ensino aprendizagem a serem desenvolvidas pelos acadêmicos nas Secretarias, apresentando as etapas de ação e o prazo para a realização do mesmo, bem como apresentar relatório final com as observações realizadas para os devidos encaminhamentos que se fizerem necessárias;
- a.1.1. Designar um supervisor/coordenador para o estágio a quem a Diretoria de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração possa se dirigir em caso de dúvidas e ou inconveniências;
- a.1.2. Fornecer à Diretoria de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, instruções, orientações, épocas e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação dos estágios;
- a.1.3. Seguir o regimento interno das unidades da administração pública direta, sua rotina de trabalho e suas normas administrativas;
- a.1.4. Advertir supervisores de práticas acadêmicas de que devem se abster de qualquer declaração à imprensa em geral sobre a instituição, dentro de suas instalações;
- a.1.5. Encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio;
- a.1.6. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio (anexo I);
- a.1.7. Cumprir o cronograma de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (anexo II);
- a.1.8. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório entre o Acadêmico/Estagiário, o Município e a Instituição de Ensino (anexo I), para a realização do estágio, em decorrência do presente Edital de Credenciamento;
- a.1.9. Contratar seguro para cobertura de acidentes pessoais de que trata o artigo 9º da Lei 11.788/08, inciso IV, isentando totalmente o Município de qualquer tipo de ônus;
- a.1.10. Apresentar declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sobre o trabalho de menores (anexo III);
- a.1.11. Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA 6ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do contratante:

- a.1.12. Mapear os locais para a realização das atividades acadêmicas curriculares, dos alunos da CREDENCIADA, nas unidades da administração pública direta;
- 6.1.1. Colocar à disposição as dependências e instalações das unidades da administração pública direta, necessárias para que os acadêmicos possam, sob supervisão dos docentes da CREDENCIADA, realizar estágio curricular obrigatório;
- a.1.13. Esclarecer aos profissionais da administração pública direta do município a necessidade da realização das atividades acadêmicas curriculares, a fim de obter, por parte destes, a necessária consideração e respeito ao corpo docente e discente;
- a.1.14. Estipular, conjuntamente com a CREDENCIADA, os horários para a realização dos estágios curriculares obrigatório dos Acadêmicos/Estagiários, objeto deste convênio, com prioridade à manutenção da disciplina e boa ordem interna das unidades da administração pública direta;
- a.1.15. Estipular livremente, quais os cursos e a quantidade de oportunidades de estágio a serem ofertados, conforme sua disponibilidade e interesse;

- a.1.16. Acompanhar a realização dos estágios, subsidiando a CREDENCIADA com informações pertinentes, de cada Acadêmico/Estagiário, com vista obrigatória de cada um deles;
- a.1.17. Proibir o ingresso de Acadêmicos/Estagiários que ajam em desacordo com o disposto nas cláusulas do Termo de Credenciamento;
- a.1.18. Comprometer-se a permitir visitas, sem prévio aviso, para que a CREDENCIADA possa verificar as condições de oferta de estágio;
- a.1.19. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo município, através do órgão requisitante, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEDEAD, através da Diretoria de Pessoal, sendo representante do contratado, na qualidade de preposto.
- 7.2. A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.
- 7.3. A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CREDENCIADA, no que concerne ao objeto deste certame.

CLÁUSULA 8ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. Toda a alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito, devendo estar acompanhada de toda a documentação comprobatória necessária a evidenciar que a medida é a que melhor atende aos interesses da Administração Pública.
- 8.2. As partes poderão, a seu critério e por mútuo acordo, alterar as condições ora avençadas, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 9ª: SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 10ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas aos contratados pela Administração Municipal, na forma e condições previstas nos artigos 189 a 262 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.
- 11.2. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".
- 11.3. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado.
- 11.4. Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.
- 11.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 11.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

11.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

CLÁUSULA 11ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

a.2. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 169 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

11.1. O contratado deverá comunicar-se com o contratante por meio do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

CLÁUSULA 12ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A manutenção das condições de habilitação do contratado é presumida, nos termos da declaração constante no edital.

12.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

12.3. Cabe ao contratado informar ao gestor do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

12.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 13ª: PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 14ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, com antecedência de 30 (trinta) dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a.3. No caso da CREDENCIADA ter efetuado parcelamento de dívida referente a tributos municipais junto à Diretoria de Execução Fiscal, o atraso no pagamento do parcelamento poderá implicar na extinção deste contrato, independente de notificação.

CLÁUSULA 15ª: DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato e seus termos aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Blumenau (DOM).

CLÁUSULA 16ª: FORO

16.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau-SC, de de

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF

Assinatura:

Anexo II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: 007/2025
- Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal de Administração - SEDEAD
- Responsável: Sandra Baltor Barbosa

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado

O objeto do presente edital é promover por meio de CREDENCIAMENTO as condições de realização de Estágio Curricular Obrigatório, nas unidades vinculadas à Administração Direta no município de Blumenau, dos cursos disponibilizados pela CREDENCIADA, com base na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, que regulamenta o estágio obrigatório dos alunos do ensino superior regularmente matriculados, cuja especificações constam em edital.

2.2. Natureza do objeto

Serviço comum

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo, indicado no item 1 deste TR.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

☒ Sim ☐ Não

2.4.1. Qual é a legislação especial?#NESP

Lei nº 11.788/2008.

2.5. Justificativa da contratação

O credenciamento permite que a administração pública municipal organize de forma mais eficiente a alocação de estagiários em diversas secretarias. Eles podem oferecer suporte em diversas áreas da administração pública municipal, como processos administrativos, atendimento ao público, organização de documentos, otimização de processos internos, agilizando atividades burocráticas e contribuindo para a eficiência e a redução de custos operacionais. O suporte dos estagiários permite que servidores públicos concentrem-se em tarefas de maior complexidade, aumentando a produtividade geral da administração.

2.6. Requisitos prévios à execução do objeto

Para que o credenciamento seja realizado, a administração pública municipal verifica se a instituição de ensino está em conformidade com os requisitos prévios, que incluem a regularidade da documentação jurídica, a quitação de suas obrigações fiscais e o cumprimento da legislação educacional vigente.

2.7. Análise dos riscos da contratação

Não se aplica.

2.8. Prazo para início da execução do objeto#PIEO

A contar da publicação do edital de credenciamento.

2.9. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

☐ Sim ☒ Não

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

O credenciamento da administração pública municipal e instituições de ensino, busca proporcionar uma série de benefícios para todas as partes envolvidas. Ao inserir estagiários em diversas áreas da administração pública municipal (educação, saúde, assistência social, etc.), a prefeitura pode melhorar a qualidade e eficiência dos serviços oferecidos à população, especialmente em áreas que demandam grande quantidade de recursos humanos, enquanto para as instituições de ensino, possibilita o desenvolvimento prático de seus alunos, com o mercado de trabalho e o serviço público.

3.2. Forma de execução do contrato

Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra#FECO

3.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato#LPRC

Prazo limite de renovação é de 5 (cinco) anos.

3.3. Prazo de vigência do contrato#PVCO

3.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 365 dias, contados da data da publicação no Diário Oficial do Município (DOM), podendo ter a duração prorrogada pelo mesmo período, limitado a 5 (cinco) anos, conforme art. 106 a 108, da Lei nº 14.133/21.

3.2. O prazo inicial do credenciamento será de 12 (doze) meses, iniciando-se sua contagem a partir da data da homologação, renováveis mediante Termo Aditivo.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Existem requisitos anteriores à execução a serem cumpridos pelo contratado?

☒ Sim ☐ Não

4.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

☐ Sim ☒ Não#EGFC

4.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

☐ Sim ☒ Não

4.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

A metodologia de acompanhamento é através de um Termo de Compromisso de Estágio (TCE), onde se exige que todas as partes envolvidas (administração pública municipal, instituição de ensino e estagiário) cumpram suas responsabilidades.

Os principais pontos de controle são o cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, controle da carga horária, acompanhamento da atuação dos estagiários e seus supervisores, feedback contínuo e resolução de conflitos para garantir que a comunicação entre as partes envolvidas seja eficaz.

4.3. Obrigações específicas do contratado#OEDC

- a) Encaminhar os acadêmicos à Diretoria de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, observando as normas estabelecidas pelas partes convenientes;
- b) Acompanhar, através dos supervisores da prática, as atividades a serem desenvolvidas pelos acadêmicos na administração pública direta;
- c) Planejar as atividades de ensino aprendizagem a serem desenvolvidas pelos acadêmicos nas Secretarias, apresentando as etapas de ação e o prazo para a realização do mesmo, bem como apresentar relatório final com as observações realizadas para os devidos encaminhamentos que se fizerem necessários;
- d) Designar um supervisor/coordenador para o estágio a quem a Diretoria de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração possa se dirigir em caso de dúvidas e ou inconveniências;
- e) Fornecer à Diretoria de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, instruções, orientações, épocas e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação dos estágios;
- f) Seguir o regimento interno das unidades da administração pública direta, sua rotina de trabalho e suas normas administrativas;
- g) Advertir supervisores de práticas acadêmicas de que devem se abster de qualquer declaração à imprensa em geral sobre a instituição, dentro de suas instalações.
- h) Encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio;
- i) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio (anexo I);
- j) Cumprir o cronograma de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (anexo II);
- k) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório entre o

Acadêmico/Estagiário, o Município e a Instituição de Ensino (anexo I), realização do estágio, em decorrência do presente Termo de Credenciamento ;

l) Contratar seguro para cobertura de acidentes pessoais de que trata o artigo 9º da Lei 11.788/08, inciso IV, isentando totalmente o Município de qualquer tipo de ônus;

m) Apresentar declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sobre o trabalho de menores (anexo III);

n) Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.4. Obrigações específicas do Município#OEDM

a) Mapear os locais para a realização das atividades acadêmicas curriculares, dos alunos da CREDENCIADA, nas unidades da administração pública direta;

b) Colocar à disposição as dependências e instalações das unidades da administração pública direta, necessárias para que os acadêmicos possam, sob supervisão dos docentes da CREDENCIADA, realizar estágio curricular obrigatório;

c) Esclarecer aos profissionais da administração pública direta do município a necessidade da realização das atividades acadêmicas curriculares, a fim de obter, por parte destes, a necessária consideração e respeito ao corpo docente e discente;

d) Estipular, conjuntamente com a CREDENCIADA, os horários para a realização dos estágios curriculares obrigatório dos Acadêmicos/Estagiários, objeto deste convênio, com prioridade à manutenção da disciplina e boa ordem interna das unidades da administração pública direta;

e) Estipular livremente, quais os cursos e a quantidade de oportunidades de estágio a serem ofertados, conforme sua disponibilidade e interesse;

f) Acompanhar a realização dos estágios, subsidiando a CREDENCIADA com informações pertinentes, de cada Acadêmico/Estagiário, com vista obrigatória de cada um deles;

g) Proibir o ingresso de Acadêmicos/Estagiários que ajam em desacordo com o disposto nas cláusulas do Termo de Credenciamento;

h) Comprometer-se a permitir visitas, sem prévio aviso, para que a CREDENCIADA possa verificar as condições de oferta de estágio;

i) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

4.5. Existem requisitos posteriores à execução?

☐ Sim ☒ Não

4.6. Infrações e penalidades do Contrato#IEPC

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link [“Processo Sancionatório”](#).

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado.

Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

4.7. Qual será a regra da subcontratação?#QSRS

Será vedada a subcontratação

4.7.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

A subcontratação não se aplica, pois a natureza do estágio está relacionada ao aprendizado e ao acompanhamento direto do estagiário por parte da administração pública ou instituição de ensino onde o estágio é realizado.

5. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?#EUCD

☐ Sim ☒ Não

5.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

☒ Sim ☐ Não

5.1.1. Qual embasamento legal da inexigibilidade?

Caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021

5.1.2. Qual o critério para seleção do fornecedor?

A escolha do fornecedor para estágio curricular obrigatório entre a administração pública municipal e instituições de ensino não segue os mesmos critérios de uma licitação tradicional, uma vez que, o estágio é regido por regras específicas e não exige licitação devido à sua natureza educacional e formativa. O credenciamento é, na maioria das vezes, formalizada por meio de convênios ou termos de parceria, com base na inexigibilidade de licitação.

5.2. É uma licitação dispensada?

☐ Sim ☒ Não

6. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☒ Sim ☐ Não

6.1. Rito de seleção

Inexigibilidade de licitação#MDLI

6.2. Exigências específicas para a fase de habilitação

☒ Existem exigências específicas ☐ Não se aplica o item

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação:

6.2.1 Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2 Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso das sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.2.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da consignatária, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

6.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal domicílio ou sede da consignatária, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.2.6 Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº. 8036, de 11/05/1990);

6.2.7 Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo INSS e Receita Federal;

6.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.9 Certidão Negativa de Débitos junto ao Estado de Santa Catarina;

6.2.10 Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Blumenau;

6.2.11 Documento que ateste poderes ao representante legal, caso não conste explícito no ato constitutivo com cópia de RG e CPF;

6.2.12 Cópia da Apólice de Seguros contratada para os estudantes devidamente matriculados que realizarão estágio curricular obrigatório, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

6.2.13 Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sobre o trabalho de menores, conforme modelo (anexo III);

6.2.14 As declarações ora solicitadas deverão ser apresentadas individualmente;

6.2.15 Os documentos relacionados deverão ser enviados para o e mail: aci.sedead@blumenau.sc.gov.br

6.2.16 Não poderão participar do processo de credenciamento as instituições de ensino em concordatárias, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração;

6.2.17 Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima ou apresentá-los em desacordo com o presente edital.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Previsão orçamentária para a contratação

Não há previsão orçamentária

8. APROVAÇÃO

Blumenau - SC, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO III

Modelo de Declarações Obrigatórias

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, declara:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

ANEXO IV

(Modelo de Declaração de Enquadramento no regime de tributação de ME/EPP)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada (endereço completo), declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Credenciamento, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Em cumprimento ao disposto no §2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/21, declaro ainda que, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

ANEXO V

Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório

Nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, celebrado entre as partes abaixo qualificadas:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão Social:		
CNPJ:		
End:	Bairro:	
Cidade:	UF:	Fone:
CEP.:	Site:	
Coordenador Estágio Supervisionado	Cargo:	

UNIDADE CONCEDENTE

Razão Social: Prefeitura Municipal de Blumenau		
CNPJ: 83.108.357/0001-15		
End: Praça Victor Konder, nº 02	Bairro: Centro	
Cidade: Blumenau	UF: SC	Fone: (47) 3381-6312
CEP.: 89.010-904	E-mail: selecaopublica@blumenau.sc.gov.br	
Diretor de Pessoal:		
Supervisor do Local de Trabalho:		

INFORMAÇÕES SOBRE O ESTAGIÁRIO

Curso:	Estágio:
Acadêmico/ Estagiário:	
Endereço:	
Telefone:	Celular:
R.G.:	CPF:
Nº da apólice: (Seguradora)	
Assinatura do acadêmico/Estagiário:	

INFORMAÇÕES SOBRE O ESTÁGIO

Descrição de Atividades: (Devem ter relação com a Matriz Curricular e com o Projeto Pedagógico)			
Local de realização do Estágio:			
Carga Horária Semanal: (máximo 30 horas semanais)		Carga Horária Diária: (máximo 6 horas diárias)	
Professor Orientador:			
Supervisor do Local de Estágio:			
Cargo do Supervisor:			

Em decorrência do Termo de Credenciamento firmado entre a _____ e o Município de Blumenau, celebra-se este Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório entre o Acadêmico/Estagiário, a _____ e o Município de Blumenau, nos termos do art. 3º da Lei 11.788/2008.

Neste ato celebram entre si este Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, convencionando as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª O presente Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de atividades de interesse curricular entendido o estágio como estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem.

Cláusula 2ª – Este Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório tem por finalidade proporcionar condições ao aluno para adquirir experiência prática na linha de formação em complemento ao processo ensino-aprendizagem.

Cláusula 3ª - O Município designará um profissional da área, para acompanhar, orientar e supervisionar o Acadêmico/Estagiário no desenvolvimento de suas atividades de estágio, garantindo a participação deste Supervisor nas atividades programadas pela Coordenação de Estágio Obrigatório, Supervisionado pela _____.

Cláusula 4ª - O Município deverá ofertar instalações adequadas, que tenham condições de proporcionar ao Acadêmico/Estagiário o aprendizado profissional, em consonância com a Lei n.º 11.788/2008.

Cláusula 5ª - O Município compromete-se a atestar carga-horária cumprida pelo Acadêmico/Estagiário, de acordo com documento de frequência (fornecido pela unidade de ensino –) que deverá ser preenchido e devolvido devidamente assinado pelo supervisor de campo, profissional responsável pelo Acadêmico/Estagiário.

Cláusula 6ª - A _____, designará um Professor Supervisor Acadêmico que irá acompanhar, orientar e supervisionar o Acadêmico/Estagiário no desenvolvimento de suas atividades de estágio, visando a qualificação do mesmo no processo de formação e aprendizagem das dimensões técnico-operativas, teórico-metodológicas e ético-políticas da profissão.

Cláusula 7ª - O estágio iniciará em _____ e terminará em _____, cumprindo-se horas de estágio obrigatório, previstas no plano político pedagógico do respectivo curso, seguindo as exigências da Lei 11.788/2008.

§ 1º - A carga horária será distribuída em _____ horas-relógio semanais, (nestas incluídas _____ hora de supervisão), totalizando horas/semestrais.

- **2º** - O Acadêmico/Estagiário terá direito a ausentar-se somente mediante reposição e acordo antecipado com o supervisor campo; as faltas devem ser repostas até o final do semestre em que ocorre o estágio.

- **3º** - O Município bem como o Acadêmico/Estagiário poderão, a qualquer momento, dar por terminado o estágio, mediante justificativa escrita, baseada nos acordos deste instrumento, dirigida ao Coordenador de Estágio.
- **4º** - O abandono, a transferência do curso ou o trancamento da matrícula constituem motivos de imediata rescisão deste Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório.
- **5º** - Durante o período de estágio, o Acadêmico/Estagiário não receberá remuneração.

Disposição Final - O período de estágio poderá ser prorrogado por mais 01 (um) semestre letivo, mediante prévio entendimento entre as partes, para conclusão do curso, se necessário.

Cláusula 8ª - O plano de estágio deverá ser elaborado pelo Acadêmico/Estagiário, em conjunto com seus Supervisores (Acadêmico e de Campo), sendo que tal documentação deverá conter os objetivos e atividades a serem desenvolvidos pelo aluno durante o período de estágio. Este documento servirá como norteador do processo de ensino-aprendizagem, conforme prevê a política nacional de estágio. Depois de completado cada período de estágio, uma cópia deste plano deverá permanecer junto ao Município (Diretoria de Pessoal/SEDEAD).

Cláusula 9ª - No desenvolvimento das atividades ora compromissado, caberá ao Acadêmico/Estagiário obedecer às normas internas do Município, bem como outras eventuais recomendações ou requisitos ajustados entre as partes.

Cláusula 10ª - O Acadêmico/Estagiário declara concordar com as normas internas do Município (Administração Pública Direta Municipal), estando ciente que responderá pelas perdas e danos consequentes da inobservância das mesmas.

Cláusula 11ª - O Acadêmico/Estagiário compromete-se a conduzir o estágio com responsabilidade, dentro de padrões técnico-científicos e princípios éticos, bem como a submeter-se aos instrumentos de controle e avaliação estabelecidos pela Coordenação de Estágio.

Cláusula 12ª - O Acadêmico/Estagiário compromete-se a elaborar os documentos solicitados para realização do estágio curricular obrigatório, apresentando-os ao Município, e à Coordenação dos Estágios (através dos Supervisores Acadêmicos e de Campo), de acordo com as normas e prazos estabelecidos pela _____.

Cláusula 13ª - Na vigência do presente Termo o Acadêmico/Estagiário estará incluído na cobertura do seguro contra acidentes pessoais. O seguro de vida fica sob inteira responsabilidade da instituição de ensino (_____).

Cláusula 14ª - A _____, o Município e o Acadêmico/Estagiário, de comum acordo, elegem o foro de Justiça da Comarca de Blumenau/SC, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas as questões relativas ao presente Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório ou de sua interpretação.

E por estarem justos e de acordo assinam o presente Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Blumenau/SC _____.

Coordenador de Estágios
Instituição de Ensino

Supervisor de Estágio
Unidade Concedente

Acadêmico/Estagiário

ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade:		UF:	CEP:
Nome do Responsável:		CPF:	
RG:		Cargo:	
Órgão Expedidor:			
Endereço:			CEP:

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:

TERMO DE CREDENCIAMENTO COM A FINALIDADE DE FORMALIZAR A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO, NAS UNIDADES VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, NOS CURSOS OFERECIDOS PELA , PARA OS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO.

Período de Execução: Início: .

Término: .

O objeto do presente Termo de Credenciamento consiste na efetivação de uma parceria interinstitucional, com objetivo de aproximar os interesses das unidades da Administração Pública Direta do Município de Blumenau e da Instituição de Ensino, no que diz respeito à realização de Estágio Curricular Obrigatório, para alunos regularmente matriculados e com frequência nos cursos disponibilizados pela . O presente Termo de Credenciamento fundamenta-se na Lei Federal nº 11.788/08.

Objetivo Geral:

Estabelecer parceria entre a Administração Pública Direta Municipal e a , para a realização dos estágios curriculares obrigatórios dos cursos disponibilizados pela Instituição de Ensino.

Metas:

- ☒ Contribuir para a melhoria da qualidade de ensino, através da articulação e a soma de esforços entre a/Campos de Estágio e o Município.
 - ☒ Aproximar e integrar as ações da Instituição de Ensino e do Campo de Estágio de modo a melhorar a qualidade das práticas de estágio obrigatório dos cursos oferecidos pela , bem como melhorar a qualidade de ensino oferecido pelo campo de estágio.
 - ☐ Possibilitar a aproximação dos acadêmicos com a realidade das unidades da Administração Pública Direta Municipal.
 - ☐ Favorecer a articulação entre a teoria e a prática na formação de profissionais, e no desenvolvimento da prática educativa no Campo de Estágio.
 - ☐ Melhorar as condições para o desenvolvimento da produção teórico/científica de docentes e estudantes.
 - ☐ Oportunizar ao educando o confronto com os problemas concretos das questões do ensino e trabalho, detectados no campo de estágio, por intermédio do conhecer, interpretar e agir consciente.
 - ☐ Desencadear um processo de ação/reflexão/ação, a partir da apreensão da realidade do campo de estágio.
- Promover a integração dos diferentes cursos oferecidos pela , de modo a favorecer as práticas interdisciplinares.

Justificativa da Proposição:

- ☒ imprescindível a articulação das práticas de estágio obrigatório, discutidas e refletidas na formação inicial de profissionais.

Neste sentido, este Termo de Credenciamento dá condições de viabilização de ações conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização dos estágios obrigatórios e oportuniza aos educandos a ampliação das competências e habilidades na sua formação inicial.

☐ O estágio curricular obrigatório, neste sentido, é um momento da formação profissional do acadêmico, seja pelo exercício direto *IN LOCO*, seja pela presença participativa em ambientes próprios de atividades da área de estudo, sob a responsabilidade de um profissional já habilitado.

☐ O estágio obrigatório é um importante componente da grade curricular. É o momento em que o estudante tem a possibilidade de aprimorar conteúdos e metodologias, estudo, reflexão, e principalmente, de experimentação, de aprendizado, de começo e recomeço, de muito planejamento-ação-reflexão. É mostrar que realmente aprendeu ao longo dos dias que se dedicou aos estudos do seu curso.

☐ O período dedicado às atividades de estágio obrigatório possibilita ao estudante experimentar o mais significativo da escola, que é a relação dos seus vários segmentos na prática.

☐ No que tange a Administração Pública Direta Municipal, obtém-se com este tipo de cooperação mútua, a lapidação mais refinada de profissionais que atenderão com mais qualidade as necessidades e especificidades da realidade atual.

3 – PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

Os estagiários, orientados por seus professores, realizarão as visitas orientadas para a observação e aprendizagem. Como parte do processo farão o planejamento de ações e reflexões a respeito da prática educativa adequada para determinada realidade, com inserção e intervenção na respectiva unidade da Administração Pública Direta Municipal.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
1.Observação da realidade apresentada.	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
2.Planejamento de ações/reflexões da prática educativa.	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
3. Inserção na realidade apresentada.	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
4.Intervenção na unidade da administração pública direta municipal.	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐

– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / ORIGEM DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros.

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá repasse de recursos financeiros.

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Não haverá aplicação de recursos financeiros.

8 – DECLARAÇÃO

Qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta Municipal ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Pede deferimento

Representante Legal da Instituição de Ensino

Blumenau, _____.

9 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Prefeito Municipal

Blumenau, _____.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

_____ (nome da empresa),
inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,
DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição
Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

.....,

Blumenau, de de 2025.

(representante legal)